



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**CRIA, ALTERA E RECLASSIFICA  
PADRÕES DE VENCIMENTOS DE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,  
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV  
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.930, DE 22  
DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**RONALDO ANTONIO SECCO**, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**faz saber** que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na escala de vencimentos para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Municipal nº. 972, de 29 de janeiro de 2003, o padrão de vencimento 9.2, cujo valor será de R\$ 9.829,33 para o nível 1, classe A.

**Art. 2º** Fica reclassificado o padrão de vencimentos do cargo de Advogado, constante do Quadro de Provimento Efetivo, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 972, de 29 de janeiro de 2003, para o padrão de vencimento 9.2, criado através do art. 1º, desta lei, observando a irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 3º** Consoante o disposto nos artigos anteriores, o padrão de vencimento 9.1, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº. 972, de 29 de janeiro de 2003, passará a ser, do valor atual de R\$ 9.829,33 para o nível 1, classe A, para o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** Fica alterado e reclassificado o padrão de vencimento do cargo de Farmacêutico, constante do Quadro de Provimento Efetivo de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº. 972, de 29 de janeiro de 2003, do atual padrão 8.1, para o padrão 9.1.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1930, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º...**

...

**IV – 01 (um) profissional Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

...”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENTRE RIOS DO SUL, 15 DE JUNHO DE 2022.

**RONALDO ANTONIO SECCO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **Projeto de Lei nº. 016/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem como finalidade melhorar o padrão de vencimentos do cargo de farmacêutico.

A razão primordial destas alterações se dá em razão das inúmeras e infrutíferas tentativas de a administração municipal repor o profissional que atua como farmacêutico junto a Unidade Básica de Saúde.

Além das tentativas de contratação via processo seletivo, foram promovidas tentativas de suprir o cargo por meio de contratação de pessoa jurídica. Ocorre que, em que pese o aumento justificável do valor ofertado no pregão, tal certame também resultou deserto.

Mister salientar que a falta de um profissional farmacêutico impede que a administração adquira medicamentos junto aos laboratórios e distribuidores de medicamentos. Nesta senda, a falta dos medicamentos, que são distribuídos de forma não onerosa aos usuários do sistema de saúde, poderá ocasionar aumentos significativos nos gastos desta rubrica. A atual política de aquisição de medicamentos, implantada nas últimas administrações, tem proporcionado economias consideráveis, quando comparado com os elevados preços encontrados nas farmácias.

Para tanto, se busca por meio desta lei, a reclassificação do padrão de vencimentos do farmacêutico, que atualmente se enquadra no item 8.1. Todavia, o padrão seguinte, 9.1, corresponde ao do advogado, cuja remuneração é absurdamente mais elevada do que a do farmacêutico. Isso tudo sem considerar que o advogado recebe mais de nove mil reais para uma carga horária de apenas 15 horas semanais, ao passo que o farmacêutico recebe pouco mais de três mil reais para uma carga de 40 horas semanais.

Visando romper estas discrepâncias do passado, sem prejuízo da remuneração do advogado, respeitando sua irredutibilidade, tornou-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

se necessário reclassificar o cargo de advogado, do atual padrão 9.1 para o padrão 9.2, sem alteração do seu valor. Com efeito, se pôde alterar o padrão de vencimento 9.1, sendo então estabelecido o seu novo valor, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para a carga horária de 40 horas semanais.

Além das alterações na Lei Municipal nº 972, que trata dos padrões de vencimento, se faz necessário, também, alterar a redação do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1.930/2022, corrigindo-o, de forma a obter desta casa, a autorização para contratação por processo seletivo, com o novo valor.

Há de se destacar que inúmeros esforços foram feitos pela Secretaria de Saúde, no sentido de suprir a demanda de contratação do farmacêutico, resultando infrutíferas há mais de 120 dias. Não resta, então, como forma de proteger o bom andamento do serviço de saúde, aumentar o padrão dos vencimentos do farmacêutico.

Dizer ainda, que a contratação do profissional é imperiosa, sob pena de desassistir toda a população que necessita de medicamentos junto a Unidade Básica do Município, não somente os de uso contínuo, como aqueles classificados como controlados. Também, conforme já dissemos, o aumento do padrão de vencimento do profissional a ser contratado, objeto deste projeto, será irrisório diante da economia obtida através da centralização de compras em detrimento às compras efetuadas no varejo.

Diante do exposto, justifica-se a remessa do presente projeto.

Atenciosamente;

**RONALDO ANTONIO SECCO**

**PREFEITO MUNICIPAL**